



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de Materiais Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde por meio de dispensa de licitação com fundamento na emergência prevista na Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade jurídica da aquisição de Materiais Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) por meio de dispensa de licitação, fundamentada na situação emergencial prevista na Lei nº 14.133/2021.

A demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que justificou a urgência da aquisição em razão da iminente escassez dos insumos necessários ao atendimento da população, podendo comprometer a continuidade dos serviços de saúde pública.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública. O dispositivo legal estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - quando houver necessidade de atendimento a **situação de emergência** ou de calamidade pública que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos, pelo prazo máximo de um ano, contado da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos contratos celebrados com base nesta dispensa;

No caso em análise, restam preenchidos os requisitos para a aplicação da dispensa de licitação por emergência, uma vez que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

1. **Urgência na aquisição dos Materiais Odontológicos:** A insuficiência de insumos essenciais compromete a continuidade do atendimento à população, colocando em risco a prestação do serviço público de saúde.
2. **Risco à saúde pública:** A ausência desses insumos pode resultar na ineficácia das UBSs e consequente agravamento do estado de saúde bucal da população.
3. **Limitação temporal:** A aquisição por dispensa deve ser realizada no prazo máximo de um ano, conforme previsto na legislação.

Portanto, desde que devidamente justificada a urgência e demonstrada a necessidade imediata de aquisição do Material Odontológico, é juridicamente viável a contratação emergencial por dispensa de licitação.

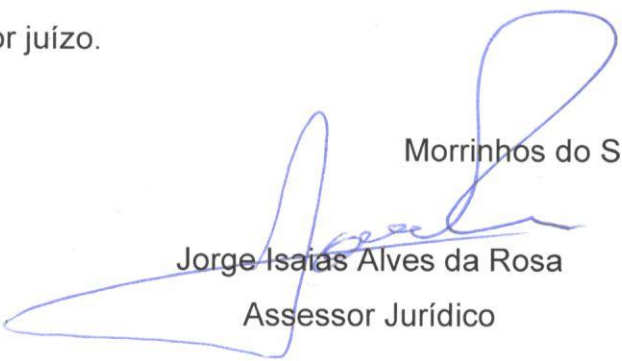
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de Materiais Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde, por meio de dispensa de licitação, encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde pública.

Recomenda-se que a Administração pública formalize a justificativa para a dispensa, observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência, bem como mantenha os registros documentais necessários para futura prestação de contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morrinhos do Sul, 18 de março de 2025.


Jorge Isaias Alves da Rosa
Assessor Jurídico